



**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
Palácio Borges de Medeiros



**CONTRATO 06/2013**

**Processo Licitatório nº 08/2013**  
**Modalidade Pregão nº 05/2013**

**Termo de contrato que entre si firmam a Câmara Municipal de Uruguaiana e a empresa Indústria e Comércio de Móveis Voos Ltda para a aquisição de móveis -cadeiras.**

**CONTRATANTE:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01701521/0001-39, com endereço na Rua Bento Martins, nº 2619 - Palácio Borges de Medeiros, Uruguaiana/RS, representada pelo seu presidente, vereador **Luis Gilberto de Almeida Risso**,

**CONTRATADA:**

**INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS VOOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 16.875.769/0001-93, com sede na Rua General Osório, 588, ap 01, Centro, na cidade de Humaitá, CEP 98670-000, devidamente representada pelo Sr Army João Voos Junior, Sócio-proprietário, portador do CPF/MF nº 945.154.250-72, RG 1059807048 residente e domiciliado na Rua General Osório, 588, ap 02, Centro, na cidade de Humaitá/RS.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais, de acordo com os itens descritos abaixo:

Item	Qtd	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
1	24	Cadeira fixa com base e pés de aço, sem braços, assento e encosto anatômicos, em tecido de poliéster na cor preta com espuma injetada de 45 mm e densidade de 30 mm empilhável, pés quadrados	R\$ 80,75	R\$ 1.938,00
3	07	Cadeira giratória, modelo presidente, espuma injetada, densidade mínima 33 kg/m³, base reclinável com pistão a gás, rodízios de duplo giro tecido de poliéster na cor azul royal, com braços	R\$ 255,00	R\$ 1.785,00
4	06	Cadeira giratória, modelo diretor, espuma injetada, densidade mínima 33 kg/m³, base reclinável com pistão a gás, rodízios de duplo giro tecido de poliéster na cor azul royal, com braços	R\$ 297,50	R\$ 1.785,00
5	05	Cadeira giratória, modelo digitador, tecido de poliéster na cor azul royal, com braços	R\$ 212,15	R\$ 1.060,75
6	16	Cadeira fixa, tecido de poliéster na cor azul royal	R\$ 80,75	R\$ 1.292,00
7	01	Cadeira giratória sem braços, espuma injetada, densidade mínima 33 kg/m³, rodízios de duplo giro tecido de poliéster na cor preta	R\$ 110,50	R\$ 110,50
			Total Geral	R\$ 7.971,25

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1** O valor ajustado é de **R\$ 7.971,25 (sete mil, novecentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos)** pela totalidade dos materiais adquiridos, o qual será pago em duas parcelas, sendo a primeira paga em até 10 (dez) dias úteis da expedição do aceite, condicionado à entrega das mercadorias e da Nota Fiscal à Câmara Municipal de Uruguaiana e a segunda parcela será paga 30 dias após o primeiro pagamento.

**2.2** A CONTRATANTE poderá deduzir ou suspender o valor a ser pago enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação por parte da CONTRATADA ou nos casos de incidência de multa ou indenização prevista neste contrato, sem gerar direito à CONTRATADA a título de reajustamento de preços ou correção monetária.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL**

**3.1** A lavratura do presente contrato decorre do Processo Licitatório nº 08/2013, modalidade Pregão nº 05/2013, com fundamento na Lei 10.520/2002.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**4.1** A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

**5.1** O contrato será firmado pelas partes, ficando a CONTRATADA responsável pelo fornecimento da quantidade total dos itens adjudicados. A CONTRATADA dará garantia de 12 (doze) meses, a partir da entrega dos materiais. Verificando-se a existência de



defeitos de fabricação ou ocorrendo desgaste excessivo, em condições de uso normais, nos produtos objeto deste contrato, a contratada se compromete, dentro do prazo da garantia, a repor a peça no prazo de até 05 dias da constatação e informação do defeito pela CONTRATANTE.

5.2 O presente contrato tem a vigência de 12 meses, prazo que começará a contar a partir do recebimento dos itens.

#### **CLÁUSULA SEXTA – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

6.1 A empresa vencedora do certame será convocada para, no prazo máximo de cinco dias úteis assinar o contrato;

6.2 A CONTRATADA, após a assinatura deste contrato, terá o prazo de **15 (quinze) dias** para efetuar a entrega dos itens constantes do objeto na sede da CONTRATANTE.

6.3 Após a entrega dos itens, a CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, através do Chefe do Departamento de Compras e Patrimônio auxiliado pelos servidores do setor de Informática, promoverá, no prazo de 03 (três) dias, a avaliação e constatação do pleno atendimento das características especificadas neste contrato, observado(s) o(s) prazo(s) de entrega, e emitirá o aceite (recebimento definitivo).

6.4 Quando comprovado, a qualquer tempo, ainda que após a emissão do aceite, que o objeto entregue não corresponde integralmente ao especificado, deverá ser providenciada sua substituição, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da comunicação formal, sem prejuízo de serem aplicadas as sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES CONTRATANTES**

7.1. A **contratante** deverá receber os materiais e conferir se os mesmos atendem na íntegra às especificações do instrumento convocatório e efetuar o pagamento no prazo previsto neste contrato;

7.2 A **contratada** deverá fornecer os itens rigorosamente em conformidade com o edital nos prazos e condições nele previstos;

7.3 A **contratada** fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

7.4 A **contratada** deverá, durante o prazo de garantia, reparar, corrigir, remover e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objetos do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções nos materiais

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA**

8.1 As despesas decorrentes da execução deste instrumento, ocorrerão mediante a emissão de nota de empenho pela CONTRATANTE à conta da dotação

#### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

9.1 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação da justificação devida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (anos) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.1.1 – Configuram-se como não manutenção da proposta atrasos não justificados na entrega dos materiais, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades previstas neste instrumento e na legislação.

10.1.2 – Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo dos materiais que se apresentarem com as condições seguintes:

a) até a data final prevista para a entrega; e

b) instruídos com as justificativas e respectiva comprovação.

10.1.2.1 – Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas nas alíneas do subitem anterior serão indeferidos de pronto.

10.2 – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do objeto e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

10.2.1 – **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena relevância para as quais tenha concorrido;

10.2.2 – **MULTA MORATÓRIA** - de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que a Administração considerará como inexecução parcial ou total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula; e

10.2.3 – **MULTA COMPENSATÓRIA** – nas seguintes ocorrências:

10.2.3.1 – de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total a ser empenhado ou da Nota de Empenho, nos casos de recusa da adjudicatária em aceitá-la, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida;

10.2.3.2 – de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do(s) item não entregue(s) -observando-se que, independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento definitivo -hipótese esta caracterizada, conforme o caso, como inexecução parcial ou total do ajuste.

10.2.3.3 – de até 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado pelo inadimplemento de quaisquer outras cláusulas, também podendo caracterizar inexecução parcial ou total do ajuste, dependendo do caso.

10.3 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

10.4– A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. A



**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
Palácio Borges de Medeiros



Administração comunicará à licitante sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

10.5 Caso a empresa fornecedora **se recuse a substituir o item defeituoso**, além da multa de 30% do valor total do item, será aberto procedimento administrativo que poderá considerá-la inidônea para contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** Fica eleito o Foro de Uruguaiana, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e como prova de haverem acordados, é lavrado o presente Contrato, o qual é assinado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Uruguaiana/RS, 29 de Maio de 2013.

**Ver. Luis Gilberto de Almeida Risso**  
**Presidente**  
**Câmara Municipal de Uruguaiana**

**Army João Voos Junior**  
**Sócio-proprietário**  
**Indústria e Comércio de Móveis Voos Ltda**

**Testemunhas:**

**1. Sérgio Augusto Silveira Garcia**  
**CPF 219.211.130-49**

**2. Luiz Henrique Fagundes Nunes**  
**CPF 494514800-72**

**FISCAL DO CONTRATO**

**Milton Cezar Minho dos Santos**  
**Chefe do Deptº de Compras e Patrimônio**